

Lei nº 344

P.L. nº 18/81.

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais,
por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a conceder um reajuste de 40,9% a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Moema.

Art. 2º - O cargo de Pedreiro constante do quadro dos servidores desta Prefeitura passa a ter a seguinte classificação: Pedreiro I a Cr\$92,70 por hora e Pedreiro II a Cr\$63,70 por hora.

Art. 3º - Aos professores do Ensino de 2º Grau fica concedido um reajuste de Cr\$13,77 mais 40,9%, sobre o valor hora/aula.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de novembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Siqueira da Costa

Lei nº 345

P.L. nº 19/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A Ceder uma área de terreno para a indústria de artesanato de estalo virapuru Ltda; nesta cidade.

A Câmara Municipal de Moema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder à indústria de Artesanato de Estalo Virapuru Ltda, de propriedade dos senhores VIVALDES ANTÔNIO DA SILVA E JOÃO RONALDO DA SILVA, uma área de 1000 m² (Um mil metros quadrados) de terreno no local denominado, cujas divisas e confrontações seguem na planta anexa, que por cópia fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Pelo prazo de quatro (04) anos a indústria beneficiada não pode sob qualquer justificativa alienar o dito imóvel para outra finalidade.

Art. 3º - Em caso de encerramento das atividades Industriais o imóvel objeto da presente cessão será restituído ao Patrimônio Municipal sem ônus algum para a Municipalidade.

Art. 4º - Os cessionários já mencionados no artigo 1º (primeiro) desta lei ficarão obrigados a começar a construção no prazo de um (1) ano a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Ficarão os cessionários da indústria obrigados a mantê-la em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de quatro anos e arcar com todas as despesas de urbanização da referida via pública.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1981. Prefeitura Municipal de Moema, 20 de novembro de

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Lourdes da Costa